

CONVÊNIO Nº 01/2021

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OROBÓ E DO OUTRO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS:

O **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito Severino Luiz Pereira de Abreu, brasileiro, casado, natural de Orobó, nascido em 18/09/1971, RG Nº 3.832.952-SSP/PE e CPF: 687.445.954-68, com endereço na rua Cláudio Aguiar, 18. Bela Vista, Orobó/PE, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado como **CONVENIENTE**, doravante assim chamada, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM, 105,9 MHZ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.706.761-0001/99, estabelecida na Rua João Pessoa, 19, Centro, Orobó/PE, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 894/2008, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Severino Lucio Barbosa, portador do RG n.º 3.832.856-SSP/PE e CPF n.º 687.439.714-15, com endereço na Rua José Baracho de França, nesta cidade, têm, entre si, justo e conveniente, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretroatável:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio apoio institucional para concretização dos objetivos estatutários da Conveniente para: a) divulgação através da rádio comunitária Orobó FM 105,9 MHZ sob o controle da Conveniente das atividades dos poderes públicos municipais, atos oficiais e os relacionados com áreas comunitárias e de interesse dos conselhos municipais; conselhos comunitários, do Idoso, CMDS, dentre outros e associações culturais e de pequenos agricultores; b) Promover programas de animação cultural e artística através de festivais, shows de calouros e assemelhados, visando incentivar a cultura e a tradição do município; c) promover programas educativos voltados ao desenvolvimento social, cultural e ao lazer comunitário

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES DOS REPASSES: A título de patrocínio cultural obriga-se o Município a proceder ao repasse em favor da conveniente no valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Conforme determinado pela Lei 4.320/94 e Lei Complementar 101/2000, o repasse será procedido mediante auxílio sob a forma de subvenção social.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da constante na cláusula primeira, ainda que em caráter de



emergência. É proibido o pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE: Obriga-se o conveniente a: a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto; b) prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal e relatório de cumprimento do objeto, descrevendo todas as ações desenvolvidas, os beneficiários, e os fins alcançados; c) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio; d) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento; e) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Concedente fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA: A Conveniente foi reconhecida pela Lei Municipal nº 894/2008, como associação de utilidade pública e reconhecida como tal, para fins de celebração desta avença.

CLÁUSULA QUINTA. DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. Com fulcro no art. 26 da Lei 101/2000 e tendo em vista que a natureza do objeto do convênio não está compreendida nas hipóteses do referido dispositivo, desnecessária se torna a autorização legislativa.

CLÁUSULA SEXTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de que trata a cláusula segunda, será procedido da forma estabelecida pela Secretaria de Finanças, conforme preceitos da legislação contábil/financeira e de acordo com a seguinte função programática estabelecida na dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual– LOA/2021, prevista na seguinte função programática: 0500: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / 131921010 2039 – Subvenções a Entidades Culturais / 3350 4399 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e terá duração até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, através de termo aditivo, sendo também, rescindível a qualquer tempo, bastando, para tanto, a notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser feita através de Relatório de Atendimento comprovando a execução do serviço devidamente acompanhada da documentação pertinente, que deverá ser objeto de análise pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica o CONTRATADO, obrigado a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Município informará ao CONTRATADO na hipótese de ocorrência de eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, que poderão ser sanadas, no prazo de trinta dias, a contar da comunicação da irregularidade.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES: Os contratantes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO, as regras previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

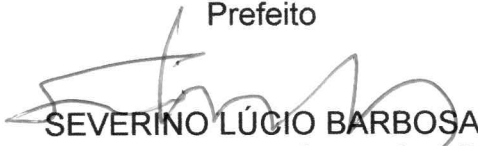
CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA: qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO providenciará a publicidade do presente CONVÊNIO, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, ficando fixando o foro de Orobó, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Assim, por estarem justos e convenientes, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam. Orobó, 04 de janeiro de 2021.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito


SEVERINO LÚCIO BARBOSA
Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó
Presidente

Testemunhas:

1ª) Maria Solange Pameis
059.330.894.86

2ª) Raimunda V. Silva
028.656.541.95

PLANO DE TRABALHO

1. DOS PARTICÍPES:

MUNICÍPIO DE OROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE. Representado pelo prefeito SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, natural de Orobó, nascido em 18/09/1971, RG Nº 3.832.952-SSP/PE e CPF: 687.445.954-68, com endereço na rua Cláudio Aguiar, 18. Bela Vista, Orobó/PE.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM, 105,9 MHz), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.706.761-0001/99, estabelecida na Rua João Pessoa, 19, Centro, Orobó/PE, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 894/2008, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Severino Lucio Barbosa, portador do RG nº 3.832.856-SSP/PE e CPF nº 687.439.714-15, com endereço na Rua José Baracho de França, nesta cidade.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Constitui objeto deste Convênio apoio institucional para concretização dos objetivos estatutários da Conveniente para: a) divulgação através da rádio comunitária Orobó FM 105,9 mhz sob o controle da Conveniente das atividades dos poderes públicos municipais, atos oficiais e os relacionados com áreas comunitárias e de interesse dos conselhos municipais; conselhos comunitários, do Idoso, CMDS, dentre outros e associações culturais e de pequenos agricultores; b) Promover programas de animação cultural e artística através de festivais, shows de calouros e assemelhados, visando incentivar a cultura e a tradição do município; c) promover programas educativos voltados ao desenvolvimento social, cultural e ao lazer comunitário

3. JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

O município de Orobó dispõe de uma única rádio comunitária que sobrevive de apoios culturais. A rádio é encarregada de promover a divulgação das ações religiosas, culturais, sociais e outros assuntos de interesse da comunidade, além de constituir importante ferramenta de entretenimento do nosso povo. O auxílio financeiro fornecido presta-se para ajudar na manutenção deste veículo de comunicação, para que se mantenha operante divulgando a cultura de nosso povo nos diversos programas de sua grade de atrações, incentivando o artista da terra e divulgando os grandes acontecimentos do Município, além de divulgar assuntos de interesse do departamento do governo municipal nessa área.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Manutenção dos serviços de comunicação prestados à população em geral com a promoção de atrações culturais e de entretenimento, bem como na

divulgação da cultura e tradição do povo de Orobó e do governo municipal nessa área. Promover ações comunitárias voltadas à cultura e ao lazer, e divulgar os trabalhos praticados nas associações e conselhos municipais.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 04/01/2021

TÉRMINO: 31/12/2021

4. METAS A SEREM ATINGIDAS:

FAVORECER A DIVULGAÇÃO DA CULTURA E A TRADIÇÃO DO POVO DE OROBÓ; PROMOVER O ENTRETENIMENTO; VALORIZAÇÃO DA CULTURA, COSTUMES E TRADIÇÃO DO POVO DE OROBÓ; FAVORECER AS ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E EDUCATIVAS. DIVULGAR OS ACHADOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO PROPICIANDO A TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO PARA GERAÇÕES FUTURAS, PRESERVANDO A MEMÓRIA CULTURAL DO POVO.

5. CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:

População em geral.

6. DESCRIÇÃO DAS METAS (QUALITATIVA E QUANTITATIVA):

Constitui meta do presente Convênio a manutenção do funcionamento da rádio comunitária - única do Município, bem como, a promover a cultura, entretenimento, lazer e manutenção da tradição local, mantendo a população informada dos acontecimentos mais relevantes que se passam no município.

7. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Município obriga-se:

- b) observar sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos;
- d) Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste convênio;

RÁDIO Obriga-se:

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto;
- b) prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal e relatório de cumprimento do objeto, descrevendo todas as ações desenvolvidas, os beneficiários, e os fins alcançados;
- c) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio;
- d) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento;
- e) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária;

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

8.1. VALOR MENSAL: REPASSADO:

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 500, 00	R\$ 500, 00	R\$ 500, 00	R\$ 500, 00	R\$ 500, 00	R\$ 500, 00	R\$ 500, 00	R\$ 500, 00	R\$ 500, 00	R\$ 500, 00	R\$ 500, 00	R\$ 500, 00

8.2. VALOR MENSAL RECEBIDO:

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12


9. DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA- RÁDIO OROBO FM, 105,9:

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM, 105,9 mhz), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.706.761-0001/99, estabelecida na Rua João Pessoa, 19, Centro, Orobó/PE, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 894/2008, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Severino Lucio Barbosa, portador do RG n.º 3.832.856-SSP/PE e CPF n.º 687.439.714-15, com endereço na Rua José Baracho de França, nesta cidade, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inexistindo qualquer impedimento à assinatura do presente convênio.


SEVERINO LÚCIO BARBOSA
Presidente da Associação

10. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OBORO:

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS como representante do MUNICÍPIO DE OROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, natural de Orobó, nascido em 18/09/1971, RG N.º 3.832.952-SSP/PE e CPF: 687.445.954-68, com endereço na rua Cláudio Aguiar, 18. Bela Vista, Orobó/PE, Orobó/PE, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que o Município se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, não havendo qualquer impedimento da aplicação dos recursos financeiros oriundos das dotações orçamentárias nesta convenio no plano de trabalho, bem como, qualquer outro motivo que impeça à assinatura do presente convênio.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito